# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

**ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues

Carlos André Birnfeld

Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

## Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343 /2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n. º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?

# DISTANCE EDUCATION: DEMOCRATIZATION OF LEARNING OR PANACEA OF EDUCATION?

**Monica Sapucaia Machado**
**Denise Almeida De Andrade**
**Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro**

**Resumo**

O presente artigo busca investigar os desafios do ensino à distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, buscaremos investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Ademais, consideramos o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas à distância. Para tanto, examinaremos as modalidades de ensino presencial e à distância, e discutiremos parâmetros para a manutenção da qualidade na modalidade EAD. Por fim, apresentaremos as conclusões relacionadas as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino à distância.

**Palavras-chave:** Ensino à distância, Ensino superior, Educação jurídica

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks to investigate the challenges of distance learning, especially after the advent of the internet. Analyzing legal education, we will seek to investigate whether the justification for the democratization of education puts academic quality at risk. In addition, we consider the current scenario of COVID-19, which has prompted higher education institutions globally and nationally to implement distance classes. For this, we will examine the modalities of classroom and distance learning and discuss parameters for maintaining quality in distance learning. Ultimately, we will present the conclusions related to the difficulties of offering Law degrees through distance learning.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Distance education, Higher education, Legal education

## Introdução

Em outubro de 2019 a internet completou 50 anos de existência.[1] Desde então a forma com que a sociedade se organiza se transformou profundamente, especialmente no que se refere a troca e o acesso a informações e conteúdo dos mais variados tipos. Entre as áreas mais transformadas pela internet está a educação. O alargamento do acesso a livros, pesquisas, aulas, professores, pesquisadores fez com que as formas de aprendizagem e os conteúdos disponíveis moldassem um novo modelo de educação. Nesse sentido, oportunizou-se para os estudantes, uma ferramenta poderosa, capaz de expandir seu contato com temas, docentes, palestrantes de todos os lugares do mundo, tornando, *a priori*, as possibilidades de aprendizagem ilimitadas.

A pulverização da internet modificou os padrões de pesquisa e ensino, possibilitando que mais pessoas tivessem acesso aos conhecimentos produzidos no mundo todo. A partir dessa nova ferramenta foram desenvolvidos métodos que passaram a disponibilizar o ensino à distância, que pela definição do Ministério da Educação significa: "a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação" (MEC, online)

Vale apontar que a educação à distância não nasceu com o advento da internet. Em 1829 a Suécia inaugurou o instituto Líber Hermondes, voltado para a educação à distância (ALVES, 2011). No final do século XIX, nos Estados Unidos, a Universidade de Chicago criou um programa de correspondência, em que o professor e o aluno estavam em lugares distintos (FRITSCH, 2001). Depois da Segunda Guerra Mundial, a Sorbonne iniciou a transmissão por rádio das disciplinas da faculdade de Letras e Ciências Humanas de Paris. (*Archives nationales*, 2013).

No Brasil, em 1904, o então Jornal do Brasil publicou a oferta de cursos para datilógrafa por correspondência (ALVES,2011), em 1947, o SENAC e o SESC se juntaram para oferecer cursos profissionalizantes através do Rádio (SENAC, online) e em 1979, a Universidade de Brasília em convênio com a *Open University* iniciou cursos à distância de extensão (UNB, online).

---

[1] Em 29 de Outubro de 1969, na UCLA (University of California, Los Angeles) na Someli School of Engineering foi enviada a primeira mensagem via internet. Disponível em: https://samueli.ucla.edu/archive-illuminates-uclas-place-in-internet-history/. Acesso em:1 fev. 2020.

Contudo, o Ensino à Distância (EAD) ganhou maior envergadura a partir da consolidação da internet, com à disposição internet estável, ferramentas diversas para videoconferência, redes sociais com "chamadas ao vivo", as conhecidas *live*, referida modalidade passou a ser, de fato, uma possibilidade, por meio da qual docentes e discentes mesmo fisicamente separados conseguem manter diálogo e interação.

Impossível negar que esta modalidade alargou o acesso ao ensino, garantindo que indivíduos de localidades diversas pudessem frequentar cursos que sem essa ferramenta seria difícil. Entretanto a pulverização dessa modalidade também levantou questões sobre a qualidade da educação oferecida, nos perguntamos se é possível garantir o mesmo padrão dos cursos presenciais.

Alguns questionamentos emergem desta realidade: o distanciamento físico aluno-professor e aluno-aluno compromete os benefícios oriundos da interação social, como empatia e comunicação, tão relevantes nas relações profissionais do século XXI? É possível manter a intensidade da troca de experiências e ideias, no EAD, tão importantes para a construção do conhecimento científico? Analisando a realidade do Brasil, perguntamos: em um país continental e com realidades sócioeconômicas tão distintas é viável ensinar com uma plataforma previamente montada e com professores e tutores que não conhecem a realidade do estudante?

Nesse artigo nos debruçamos no curso de graduação em Direito, área reconhecidamente tradicional, que ao lado da engenharia e da medicina, compõe o tripé das chamadas profissões imperiais e que diferentemente de áreas de conhecimento como design gráfico e tecnologia da informação, as quais surgem e se firmam considerando o uso constante de tecnologia no processo educacional. O Direito historicamente prestigia discussões e debates presenciais, aulas expositivas, participação em audiências etc., atividades, a priori, não realizadas *on line*.

Buscaremos responder a esses questionamentos, discutindo as modalidades de ensino presencial e à distância, o modelo pedagógico utilizado e se esta recente modalidade educacional intenta realmente democratizar o ensino, ofertando um ensino qualitativo e que pretende modernizar a educação ou ao revés tem funcionado como uma forma de precarização do ensino, centrado na quantidade e não na qualidade do processo de aprendizagem.

## 1 Do ensino tradicional/presencial à educação à distância - EAD

A educação como tradicionalmente é conhecida sempre se deu na forma presencial com o/a docente como detentor do conhecimento e dos conteúdos que são transmitidos, na maior

parte das vezes, por meio de uma relação hierárquica onde o/a docente ocupa uma posição superior e o aluno uma posição de subordinação. A pesquisa, o estudo individual é feito na maior parte das vezes através de livros físicos e/ou ebooks, bem como de levantamento de legislação, realização de pesquisas jurisprudenciais e, ao final, dos núcleos ou escritórios de prática jurídica, com atendimento ao público ou simulação de casos (as denominadas clínicas).

No ensino jurídico a metodologia e pedagogia empregadas tradicionalmente, na modalidade clássica de ensino, é ainda aquela em que o/a professor/a detém o conhecimento e o transfere unilateralmente do modo que considerar mais correto. Nesse sentido o docente é o senhor do conhecimento e o detentor do poder. (BERNARDES; ROVER, 2009, p. 30)

Por muito tempo o ensino jurídico foi, como o exemplo retratado por Garcez Ghirardi (2012, p. 28), o momento no qual os alunos eram submetidos a um diálogo socrático, tendo que responder a perguntas complexas, sendo a missão do docente fazer os alunos raciocinarem logicamente, refletir e pensar adequadamente sobre as questões e conteúdos propostos.

Ademais, considerava-se que o aluno se encontrava na condição de ignorante, devendo ser tão somente o receptor das informações que seriam repassadas de modo unidirecional, sendo o professor o depositário do saber. (GIRARDI, 2010, p. 33)

Se diante desse modelo originaram-se críticas sobre a metodologia de ensino, não se pode olvidar, que esse método educacional é rigoroso e compromissado com a transmissão de um real conhecimento científico.

Paulo Freire critica o método de ensino hierarquizado, no qual o aluno é o destinatário passivo de informações que são repassadas pelo professor, denominando essa práxis de "educação bancária":

> A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em "vasilhas", em recipientes a serem "enchidos" pelo educador. Quanto mais vá "enchendo" os recipientes com seus "depósitos", tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente "encher", tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (FREIRE, 1996, p. 57).

Certamente há outros tipos de pedagogia na qual o protagonista é o aluno, mas o exemplo aqui relatado serve de embasamento para a demonstração do ensino jurídico em seu aspecto mais tradicional: a relação hierárquica aluno-professor em sala de aula.

As formas de pesquisa eram também tradicionais, socorrendo-se os alunos das bibliotecas com repositório de teorias, casos paradigmáticos, pareceres e de jurisprudência dos tribunais. Com a chegada e posterior disseminação da internet no mundo essas pesquisas foram se modificando e o alcance de algumas informações se ampliando.

O Ensino Jurídico tradicional estava preocupado em entender e catalogar normas e estruturas jurídicas, em um círculo fechado, em que o Direito produzia e consumia seu próprio conteúdo, como apontaram Silva e Serra (2017, p. 2616):

> Desde a sua implementação, os cursos jurídicos no Brasil apresentaram como principal característica a transmissão de um ensino jurídico meramente reprodutor de normas, suprimindo-se o entendimento de suas bases e primando por, na melhor das hipóteses, desenvolver exímios técnicos-legalistas, contribuindo oportunamente para o surgimento do termo "fábricas de bacharéis.

Inegavelmente a internet trouxe um maior desenvolvimento e celeridade à pesquisa jurídica, sendo uma ferramenta extremamente útil capaz de processar o exame de jurisprudências rapidamente, bem como possibilitou uma comparação das jurisprudências entre todos os Estados da federação.

Além disso a internet possibilitou ao jurista informações de outras áreas, possibilitando uma maior abertura da pesquisa e do ensino jurídico aos outros ramos do saber que dialogam cotidianamente com as questões jurídicas, mas que pouco interagiam com o ensino como a economia, a sociologia, as engenharias, medicina entre outros.

Antevendo essa modernização jurídica Castella (2000, p. 58-59) afirmou que chegaria o dia em que não mais seria necessário o deslocamento da casa ou trabalho com o objetivo de, por exemplo, obter uma certidão, requerer autorização ou realizar uma comunicação de delito. O acesso aos órgãos governamentais seria *online*, em tempo real, onde seria ofertado através dos *sites* tanto o que procuramos quanto a resposta ao que se busca, por meio de um crescimento contínuo, gradual e ininterrupto dos sistemas informatizados oficiais.

Referidos procedimentos já são uma realidade na vida cotidiana dos operadores do Direito transformando significativamente o *modus operandi* destas tarefas que realizamos.

Com a educação não foi diferente, tendo sido ultrapassado seu local de origem – a sala de aula – para ser informatizada, sendo ofertados cursos técnicos e de graduação por meio da internet, originando assim o que se conhece hoje por ensino à distância (EAD). Entendemos educação à distância como uma modalidade de ensino em que há a mediação didático-pedagógica dos métodos de aprendizagem e transmissão do conhecimento por meio do uso de meios e tecnologias de informação e comunicação, desenvolvendo atividades educativas do

alunado e profissionais de educação em tempo e lugares múltiplos através de pessoal qualificado, com políticas de acesso, acompanhamento e avaliações compatíveis. (BRASIL, 2017)

Vianney e Torres (2010) mencionam alguns modelos utilizados pelo ensino à distância, sendo estes a tele-educação via satélite, o semipresencial, a universidade virtual e o ensino à distância *off-line* com suportes diversos.

O tele ensino é aquele que possui franquias de recepção presencial, dominando o mercado através do setor privado. O modelo semipresencial conta com polos de apoio, sendo este o adotado pelo MEC na Universidade Aberta do Brasil. A universidade virtual conta com a interação aluno-professor por meio do uso massivo de tecnologias de comunicação digital, sendo líderes do uso deste modelo a Universidade do Sul de Santa Catarina, Universidade Católica de Brasília, Associação Internacional de Educação Continuada, Fundação Getúlio Vargas e Salesianos. Já o modelo de ensino à distância *off-line* com suportes diversos caracteriza-se pelas franquias de vídeo-salas com monitor de apoio presencial, considerando-se um modelo híbrido quanto ao uso de recursos. Fora criado pela Instituição "Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino" – Paraná. (VIANNEY e TORRES, 2010)

Se dentro da perspectiva de um maior acesso às informações pôde-se desenvolver a educação através de meios informatizados, que inegavelmente ampliaram o acesso à informação de uma forma jamais vista, em contrapartida sem o devido acompanhamento do docente na escolha e uso dessas informações, a transformação dessas informações em conhecimento não se concretiza, e a qualidade do ensino pode cair significativamente, podendo-se afirmar que o que se ganha em quantidade e disponibilidade de informações perde-se em cientificidade.

Destarte, ainda que a tecnologia tenha modificado o modo como apreendemos e repassamos o conhecimento, ofertando uma enorme possibilidade de análises através do exame de artigos, resenhas, vídeos e livros digitais, ausente o professor na condução e uso desses instrumentos, certamente ocorrerá o naufrágio intelectual dos acadêmicos. "Os mestres são imprescindíveis nesse processo, mas a transmissão dos conhecimentos deve se valer de todos os instrumentos disponíveis". (BERNARDES; ROVER, 2009, p. 28)

Sob esse aspecto é necessário que as Instituições de Ensino Superior criem projetos pedagógicos específicos para a modalidade EAD, tratando da metodologia, grade curricular, formas de acompanhamento da aprendizagem do aluno, bem como quais os melhores métodos

de avaliação no âmbito do ensino à distância, visto que a mediação e interação são dimensões intrínsecas do ensinar e aprender e, dessa forma, deve-se pensar em como implementar esse procedimento educacional. Outrossim, embora o Estado tenha criado o Decreto 9.057/17 que trata da regulamentação de cursos EAD, deve haver uma fiscalização mais intensa no intuito de comprovar se as IES estão realmente seguindo as diretrizes determinadas pela legislação seguindo padrão de excelência que os cursos superiores devem possuir.

Desde 1995 a estrutura da educação superior brasileira impulsiona o aumento de vagas pelas instituições privadas. O Governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, sob a direção do ministro da educação Paulo Renato incentivou o aumento da oferta de educação superior através do crescimento de instituições de ensino superior pela iniciativa privada[2]. Entre 1995 e 2002 o número de instituições privadas cresceu 110%, enquanto as instituições federais cresceram 28% (MEC, 2012). O incentivo privatista teve um resultado impressionante nos cursos de Direito, vale observar que em 2001 o Brasil tinha 380 cursos de Direito e em 2011 saltou para 1210. (FGV, 2012).

A partir do avanço da educação à distância nos cursos superiores, a proposta de inclusão do Direito como um saber que poderia ser ensinado virtualmente ganhou adeptos entre os grupos econômicos privados, porém ainda demanda regulamentação pelo Ministério da Educação. A Ordem dos Advogados se posiciona contrariamente apontando que "a centralidade da prática jurídica para a formação profissional em Direito se incompatibiliza com a oferta virtual" (OAB, 2019)

## 2 Educação à distância na prática

A modalidade de ensino à distância obedece a uma nítida mudança de paradigma diante da quarta revolução industrial que vivenciamos com a entrada de novas tecnologias que já são realidade no quotidiano da maior parte dos indivíduos. Isso acabou por proporcionar que locais distantes, municípios pequenos que não são abrangidos por faculdades e universidades, pudessem ser contemplados com o ensino à distância, possibilitando aos cidadãos dessas localidades cursarem o ensino superior por meio de plataformas criadas pelas instituições de ensino através na internet. É neste sentido que compreendemos que houve uma democratização da educação, especialmente no que tange ao ensino superior no Brasil. O EAD encontra-se

[2] Em 15 de abril de 1997, o governo federal promulgou o decreto n° 2207 em que regulamenta o Sistema Federal de Ensino, que possibilitou a diferenciação institucional e com isso impulsionou a abertura de centros universitários, faculdades integradas entre outros desenhos de educação superior fora do modelo universitário.

fortemente ligado ao desenvolvimento de políticas públicas de expansão da produção científica e maior acesso ao ensino através da tecnologia. (ASSUMPÇÃO; CASTRO; CHRISPINO, 2018)

Ocorre que na busca pela democratização do ensino, o EAD tem muitas vezes reproduzido pedagogia já criticada no âmbito do ensino presencial de caráter passivo-prescritivo, necessitando haver um aprimoramento da pesquisa científica, tipo de pedagogia, política e tecnologia indispensáveis à formação cidadã que pressupõe o desenvolvimento da consciência dos estudantes como elemento essencial no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos e intervenientes.

O ensino à distância deve se diferenciar não somente no sentido de permitir o acesso à educação àqueles que moram distantes dos grandes centros urbanos ou polos educacionais, como também devem perpassar o objetivo de atender o mercado de trabalho, exercendo influência com propósito de transformação social, além de lançar um olhar crítico e coletivo de mundo, almejando um aumento de inspiração de ideias e alternativas em face dos fenômenos científico-tecnológicos já conhecidos. (SHOR; FREIRE, 1986).

À vista disso, nota-se a importância do cuidado referente à capacitação dos professores para a modalidade EAD, sobretudo em momento de expansão e democratização das tecnologias. Há real necessidade de aperfeiçoamento científico e tecnológico dos docentes, objetivando o desenvolvimento da capacidade analítica e participativa para tomadas de decisões e soluções de problemas sociais, em vez de tão somente o repasse unidirecional de conteúdos e conceitos por meio do EAD.

Barros (2014, p. 8) aduz que em face da ampliação dos cursos *online* no Brasil, não raramente esse fenômeno é caracterizado como um processo de democratização do ensino. Contudo, como já exposto em linhas anteriores, o aspecto democrático pressupõe não só o aumento de vagas e o acesso a elas, bem como e principalmente um ensino acessível e de qualidade para um maior número de pessoas.

O ensino à distância não pode pois, ser mero reprodutor de um modelo tradicional já conhecido, utilizando-se da tecnologia apenas para reproduzir aulas que ocorrem presencialmente, devendo adotar pedagogia que além de manter um padrão acadêmico de excelência utilize a internet e outras ferramentas (videoconferências com chat, vídeos interativos, jogos para que o processo de construção do ensino seja, de fato, criativo, colaborativo, emancipador e democrático.

O Direito, por sua vez, vive também uma mudança de paradigmas. O recorte tradicional, dogmático, pouco consegue responder às demandas complexas do século XXI e diuturnamente os juristas são obrigados a ir além da lei para entender as questões que se apresentam. O operador do direito, aquele sujeito sem análise crítica, apenas um repetidor de teses alheias e agente da engrenagem judiciária cada vez mais será substituído pelas tecnologias disruptivas e perderá lugar no mercado produtivo.

Nesse cenário, quando se pensa na educação à distância do Direito precisa-se ir além do distanciamento professor-aluno e avançar para uma mudança da estrutura de aprendizagem do Direito, a transformação da academia jurídica e dos métodos de ensino e pesquisa.

## 3 CONVID-19 e o desafio para o ensino superior

Neste início de 2020, quando o mundo enfrenta a situação de isolamento social para o combate à disseminação do coronavírus, a internet tem sido uma ferramenta de extrema relevância, tanto de informação e atualização sobre dados, informações oficiais, atualização de pesquisas, bem como para viabilizar o trabalho na modalidade *home office* de milhares de pessoas. No mesmo compasso, o ensino à distância, em poucas semanas se tornou realidade em várias instituições de ensino no Brasil, no esforço de manter algumas das atividades em curso, haja vista uma vasta gama de atividades terem sido totalmente suspensas.

Sob programas e estruturas presenciais, coordenadores, professores e estudantes se esforçam na manutenção do aprendizado em tempos de distanciamento social. Os meios virtuais que não eram realidade em muitas instituições de ensino passaram a ser, quase que do dia para a noite, a ferramenta principal na execução do ensino em curso.

O Ministério da Educação autorizou as instituições federais a dar continuidade às atividades dos cursos que não necessitem de laboratório de forma virtual[3] e instituições privadas acompanharam a orientação do governo e têm mantido o período letivo por ferramentas online.

É neste cenário que emergem ainda mais dúvidas sobre a viabilidade e eficiência desta modalidade de ensino no Brasil, visto que não raramente o fato de o aluno estar distanciado – ainda que temporariamente – do professor, enfraquece a relação aluno-professor e aluno-aluno e os debates de ideias parece ficar arrefecido ou com menor qualidade, perguntamos: é o EAD o novo paradigma educacional? (BARROS, 2014, p. 207)

---

[3] Nesse escopo, ver a Portaria 345, de 19 de março de 2020. Disponível em: https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3025/portaria-mec-n-345. Acesso em: 13 fev. 2020.

Além do distanciamento aluno-professor – muito embora este possa ser bem assessorado quando a modalidade EAD é ofertada por uma instituição de ensino superior comprometida com a qualidade do processo educacional – pode haver o comprometimento das produções acadêmicas se não se dispuser da devida orientação por parte do docente. Nesse sentido, ainda que haja a oferta de curso superior integralmente à distância por IES bem avaliada, com boa assistência, metodologia e tutoria para os estudantes, faz-se necessário, ainda que pontualmente, encontros presenciais objetivando uma orientação comprometida da construção da pesquisa científica.

Os recursos tecnológicos não podem ser um óbice ao engajamento docente-discente, portanto, no ensino à distância a pedagogia aplicada a esta nova modalidade deve primar pelo diálogo, visto que, a mesma não pode distanciar os sujeitos, devendo aproximar, sensibilizar, reconhecer e pôr em circulação os saberes por meio dessas ferramentas.

Ainda que na concepção pedagógica predominante o docente seja visto como mediador dos processos educacionais, Carvalho (2015, p. 194) adverte que no EAD o educador não deve ser visualizado como um simples mediador e sim como um provocador de tensões que redescobre juntamente com o estudante o objeto da sua relação com o mundo, visando transformá-lo.

Analisando o cenário do ensino à distância na pesquisa científico-acadêmica gera incerteza a ausência de interação do docente com o discente, pois considerando que as produções científicas obedecem a um rigor exigido pelo método científico (transparência, premissa, delimitação do problema etc.) é fundamental um acompanhamento direto e próximo desde a escolha das fontes de pesquisa até a redação dos resultados parciais ou finais do estudo. É possível manter esse acompanhamento totalmente à distância? Monebhurrun (2016, p. 158) destaca que:

> Ora, é bem verdade que assumir essa função requer uma dedicação maior e um trabalho considerável da parte do corpo docente, pois demanda um acompanhamento permanente dos alunos e exige uma correção minuciosa de seus trabalhos para averiguar a formação e a consolidação da sua capacidade de pensar científica e criticamente. Depende também, por óbvio, da orientação e do método de ensino de cada instituição, mas em um nível micro, são os professores que têm um papel determinante. Pensar o Direito, assim como ensinar a pensar o Direito, são, em si, uma profissão. Calibrar a mente dos alunos, explicar as técnicas e os métodos de raciocínio jurídico, ensinar como (e por quê) separar as predisposições ou os preconceitos ideológicos da tecnicidade, tudo isso requer uma articulação permanente entre docentes e discentes. É também essa presença forte do professor que pode evitar a ubiquidade descontrolada da Internet e o seu uso pernicioso.

A internet é uma ferramenta que dispõe de um sem número de fontes confiáveis - artigos em revistas, sites de pesquisa acadêmica contendo monografias, dissertações, teses -, as quais

convivem com infindáveis informações equivocadas e muitas vezes, deliberadamente, mentirosas. O docente, geralmente, se prestar a ser um curador dessas informações, indicando sítios eletrônicos cientificamente responsáveis, caminhos para pesquisas produtivas, superando dúvidas acerca de polêmicas levantadas etc. Para Monebhurrun (2016, p. 157) "o uso ético da Internet — e, de forma geral, a postura ética dos estudantes — decorre da ética de responsabilidade dos professores. Até certo ponto, o discente é o espelho do docente".

Ainda neste sentido:

> O trabalho de pesquisa na graduação conta, no melhor dos casos, com um mau uso — e no pior, com um abuso —, da Internet, o plágio sendo, por exemplo, uma consequência patológica típica disto. A Internet é, nesse caso, utilizada como uma facilidade e como um recurso que, na mente de alguns, oferece respostas prontas, utilizáveis para poupar ou contornar os esforços que deveriam embasar um trabalho sério. Em vez de ser utilizada de forma plena, mas cuidadosa, como um novo instrumento sofisticado e potente de pesquisa, a Internet tornou-se um servidor domesticado pela facilidade dominante e pela ética evanescente. (Monebhurrun, 2016, p. 154).

Se dentro da academia, no ensino presencial, a interação do professor em sala de aula, e em todas as outras atividades docentes - iniciação à pesquisa, monitoria, grupos de estudo, palestras etc. - é imprescindível a uma educação de excelência, como constituir um ensino superior com primazia no contexto de um ensino à distância onde o docente se encontra fisicamente apartado do aluno?

Não se defende neste artigo que o ensino à distância seja nocivo ou inferior ao ensino presencial, tampouco que o uso da internet como ferramenta de pesquisa, de ensino e aprendizagem seja, *per si*, negativo, mas sim que se deve fazer uso responsável dessas novas tecnologias, adequando as práticas pedagógicas a essa realidade, o que é um desafio, pois não há um caminho correto, uma resposta pronta. Galasso (2013, p. 18) destaca que ainda que os cursos estejam de acordo com a legislação vigente "o momento é de busca de amplo debate, tanto técnico, como político e metodológico".

Galasso (2013, p. 182) expõe ainda que é múnus das instituições de ensino superior a capacitação contínua dos educadores, conferindo processos inovadores de aprendizagem via internet, notadamente por meio de treinamento destes objetivando uma maior habilidade no uso das tecnologias do curso, de onde derivará uma pronta oferta de respostas aos alunos, seja em tempo real ou assíncrono, promovendo a disponibilização de um retorno às tarefas elaboradas pelos educandos nos fóruns, além do incentivo constante à pesquisa e discussão dos temas propostos.

Sob o enfoque do discente, quando não há um efetivo acompanhamento do docente nos processos de aprendizagem, *v. g.*, com a demora na resposta dos resultados das atividades propostas, instaura-se a sensação de insegurança, de leniência, por parte dos acadêmicos. Em vista disso, premente é a qualidade da interação docente-discente no meio virtual, já que seria essa a ferramenta para o estabelecimento de uma relação empática e de confiança. É nesse contexto que se abrem possibilidades de uma experiência social na concepção do currículo experimental, idealizado através de diversas atividades e metodologias, amplificando os modos de produção intelectual e mobilização de conhecimentos objetivando a reconstrução destes. (GALASSO, 2013, p. 183)

Não obstante, existem inúmeras contradições no que se idealiza acerca do ensino à distância e o modo como ele é implementado, evidenciando fragilidades, havendo um hiato ou mesmo contradição em relação ao que é proposto e o que é efetivado. Há reflexões sobre a insuficiência de alguns tipos de tutoria, o que demonstra ser necessário otimizar os canais e o fluxo das interações entre discentes e os docentes e/ou tutores, uma vez trariam ganhos aos cursos EAD. (PASQUALLI, 2013, p. 279).

Miranda (2012, p. 210) afirma que embora haja diversas ferramentas disponíveis e a possibilidade de aquisição de inúmeras experiências, constatadas através de grande interação entre os participantes do ambiente virtual, durante a trajetória do curso o desempenho dos tutores fora duramente criticado, visto que apenas uma pequena parcela destes solucionavam as dúvidas, evidenciando dessa forma a escassez de pareceres com presteza.

Percebemos o quão delicado é a efetiva inserção de um sistema de ensino à distância que se concretize em ensino democratizante e de qualidade, capaz de ofertar aos estudantes não somente o acesso à aulas *on line* (ao vivo ou gravadas), pois requer uma adequação da práticas pedagógicas, a capacitação dos docentes, a sensibilização dos discentes, o investimentos das IES em ferramentas de qualidade e respectivo suporte, a fim de que o distanciamento físico, e a ausência da proximidade oportunizada pela sala de aula física e pelos encontros presenciais de orientação, não se transformem em impeditivos a um ensino à distância de qualidade.

## 3 EAD e o Direito: uma relação desafiadora

Recentemente o governo federal pôs em análise, por meio do Ministério da Educação (MEC), a possibilidade de inserir os cursos de graduação em Direito na modalidade de ensino à distância, em sua totalidade, o que acabou causando reação da Ordem dos Advogados do Brasil que terminou por questionar na justiça a oferta do curso em EAD.

Sob o governo de Jair Bolsonaro, o MEC enviou os requerimentos da SERES (Secretaria de Regulação do Ensino Superior) para o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) que é órgão responsável por enviar avaliadores às instituições de ensino superior e analisar se os projetos de curso das IES têm possibilidade de ser efetivados. Essa movimentação de processos tem sido visualizada como uma primeira resposta positiva ao credenciamento do curso de Direito na modalidade EAD.

Com esse passo favorável do MEC à liberação do curso na modalidade ensino à distância, a OAB protocolou uma ação na 7ª Vara Federal do Distrito Federal visando obstar a abertura de cursos de graduação em Direito via EAD. (COELHO, 2019)

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou uma Ação Ordinária com Obrigação de não fazer, cumulada com pedido de medida cautelar, requerendo que o Ministério da Educação se abstenha de credenciar instituições e de autorizar a abertura de cursos de Direito na modalidade de ensino à distância por inexistência de previsão legal.

No bojo do processo nº 503.4657-04.2019.4.01.3400 a OAB aponta que a oferta de cursos de graduação em Direito à distância não encontra respaldo no arcabouço jurídico brasileiro e fere o art. 209 da Constituição Federal de 1988, que propugna o dever do Estado de garantir padrões de qualidade no ensino superior. Ademais, a abertura deste curso depende de regulamentação específica, sendo incompatível com as diretrizes curriculares do curso de Direito, que não prevê a modalidade EAD. (COELHO, 2019)

Esse impasse não é novo, o que podemos demonstrar pela massificação dos cursos de Direito, a partir da década de 1990, que foram ofertados indiscriminadamente por instituições de ensino privado, tendo, por óbvio, a anuência do MEC, culminando em uma explosão de cursos. A massificação da abertura de faculdades de direitos como têm sido feitas no Brasil durante a última década, distancia-se da democratização do ensino e prejudica a sua qualidade. Observa-se que queda na qualidade dos cursos de Direito é proporcional ao aumento de suas vagas. (BEZERRA, 2006, p. 90-94).

Bezerra (2006, p. 4) argumenta ainda:

> É notório que a abertura excessiva e descriteriosa do número de faculdades de direito prejudica a qualidade do exercício profissional pela formação dos bacharéis, grande parte despreparada para atuar nas diversas carreiras jurídicas. Cite-se o exemplo da má qualidade dos cursos (...) no Estado do Piauí houve a criação pela Universidade Estadual do Piauí, em 1998, de curso jurídico para o turno da madrugada, denominado ‘pré-matutino’, entre as 5 e 8 da manhã. A abertura de faculdades de direito como está sendo realizada no Brasil nos últimos anos, longe de democratizar o ensino, prejudica sua qualidade. Observa-se que, conforme cresce o número de vagas nos cursos de Direito, diminui a qualidade de colaborar para a expansão de novos cursos jurídicos

> no país. Permitir que um curso de graduação em Direito tenha a duração mínima de três anos e deixar a cada universidade e instituição de ensino superior escolher o currículo do curso configura clara ofensa aos ditames constitucionais e legais. Expedientes desse jaez poderiam ser usados, desde que se quisesse, apenas, para apresentar aos olhos do mundo portadores de diploma universitário, o que se não acredita que passe pela mente da digna autoridade coatora.

Avaliações feitas por instrumentos externos como o Exame de Ordem e o ENADE são indicativos de uma formação deficientes, todavia, são verificações que se constituem de forma muito diferente e que tem objetivos díspares.

Entendemos que a expansão do ensino à distância para o Direito, neste cenário de um enorme contingente de cursos aos quais já se dirigem muitas críticas e dúvidas, pode contribuir para o comprometimento ainda maior da formação de novos bacharéis.

Em 2017, foram aprovados atos normativos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Educação que facilitaram o processo de abertura de cursos à distância, sendo eles o Decreto 9.057/2017 e a Portaria Normativa nº 11/2017 do MEC.

A Constituição Federal expressa em seu texto a preocupação com a educação superior de qualidade, dispondo em seu art. 206, VII que a educação deve ser garantida segundo padrões de qualidade, declarando que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade".

O direito à educação não é alcançável tão somente por meio da simples abertura de cursos superiores, e sim através da observância dos padrões de qualidade exigidos e uma ampla e séria fiscalização do Estado. As políticas de educação não devem servir à mera utilidade que tem por escopo o atendimento aos interesses financeiros e econômicos de grupos de investimentos.

A atual regulamentação de diretrizes curriculares da graduação em Direito se refere exclusivamente à modalidade de ensino presencial, inexistindo previsão legal de oferta do curso no formato EAD. Outrossim, a prática jurídica é essencial na formação profissional em Direito o que acaba por impossibilitar que este curso possa ser ofertado à distância. Assim sendo, o credenciamento e autorização da graduação em Direito não tem fundamento legal, sendo vedado o seu processamento pelo MEC.

A democratização do ensino e a construção do conhecimento científico não pode ser feita apenas como um repasse de informações, mas como uma compromissada interação entre o docente e o discente. Na graduação em Direito isso se evidencia de uma forma ainda mais patente. Além de ministrar conteúdos de modo dialógico a prática jurídica é imprescindível,

assim como é o estímulo à pesquisa científico-jurídica e a projetos de extensão, na promoção de uma educação superior de excelência.

Nesse sentido, Gustin (2002, p. 19) explicita que:

> [...] no ensino superior, [...] não basta apenas apropriar-se do conhecimento produzido e transmiti-lo aos alunos. É necessário fazê-los sujeitos do processo de aprendizagem, bem como indivíduos críticos em relação ao que é ensinado, não só [quanto] ao conteúdo das disciplinas como em relação à sua prática profissional cotidiana. [...] o cientista do direito tem um papel de reflexão sobre o objeto de suas investigações, para que possa transformar e redefinir o papel do direito na sociedade.

A Lei 8.906/94, em seu art. 44, alude que a Ordem dos Advogados do Brasil tem como finalidade institucional defender a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, pugnar pela correta aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

No que tange à garantia do ensino superior de qualidade a Lei 8.906/94 em seu art. 54, XV atribui ao Conselho Federal da OAB o poder-dever de colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação e reconhecimento desses cursos. O decreto 9.235/2017 reproduz em seus arts. 41 e 51 a mesma competência, confirmando a imprescindibilidade da participação da OAB no processo de avaliação dos cursos jurídicos para a autorização, o reconhecimento e a renovação de graduações em Direito, bem como a expansão de vagas.

**Conclusão**

O surgimento da internet ocasionou sensível mudança em todas as perspectivas da vivência humana em sociedade. Desde as relações sociais mais elementares às relações de trabalho e outras de maior complexidade. Estar conectado é uma realidade, não há como voltar ao *status quo ante*.

Com os métodos educativos e formas de ensino não foi diferente. Tanto a pesquisa científica, como o estudo acadêmico e as formas de transmitir conhecimento tiveram que ser reinventadas para se adequarem a esse novo paradigma. O ensino à distância se apresenta como mais um meio de colaborar com os processos de educação disseminando os saberes a uma miríade de pessoas, possibilitando o acesso à informação e ao conhecimento.

O EAD nasceu sob um projeto de expansão do ensino, em seus diversos níveis. A democratização real de ensino ocorrerá quando, auxiliados pelas novas tecnologias, se ofertar uma educação que proporcione, ainda que à distância, a interação e orientação contínua entre professor e aluno, capaz de ressignificar os exemplos bem sucedidos do ensino presencial, adequando-os à modalidade EAD. Nesse sentido, juntamente com as ferramentas que a internet

disponibiliza como livros *online*, artigos, monografias, dissertações, teses, jurisprudências, legislação, entre outros, pode-se construir um acervo potente para o engrandecimento intelectual e sociocultural dos brasileiros.

A pedagogia modificou-se ao longo do tempo passando de uma educação bancária ao ensino interativo entre aluno e professor, objetivando o melhor uso dos recursos disponíveis, ocupando-se da orientação do discente para torná-lo reflexivo, crítico, autônomo, além de um ator social.

No entanto, ainda que a grande proposta de democratização do ensino seja vantajosa, há cursos superiores que não podem ser ofertados via EAD, como é o caso da graduação em direito.

Não se afirmar aqui que todos os cursos EAD são incapazes de ofertar uma ampla gama processos pedagógicos que sejam capazes de efetivar um ensino superior de qualidade, especialmente se IES possuir tradição de ensino de qualidade sério e comprometido. Ocorre que as novas tecnologias informáticas por melhores que possam ser ainda não substituem o contato humano e muitas das formações demandam essa relação.

Outrossim, embora não se afirme aqui que os cursos EAD são inferiores aos cursos presenciais, observa-se que a expansão de ensino com a justificativa de democratização, carrega consigo além da massificação de cursos, a queda de qualidade no ensino superior.

Reafirma-se que a proposta do ensino à distância é boa, especialmente se feita por uma instituição de ensino superior séria, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pela lei. No entanto o que se percebe é um crescimento desenfreado da oferta de cursos nessa modalidade sem o devido cuidado com sua estrutura e principalmente com sua pedagogia.

Não necessariamente a educação via EAD consubstancia-se na democratização do ensino, especialmente por vir em conjunto com esta proposta outros interesses, como capital e trabalho. Isso faz com que haja uma mercantilização da educação, tornando a mesma um negócio, podendo ser também compreendida sob a ótica de um novo momento do capitalismo, que converte a educação em fonte de valor econômico.

Corolário do supra referido é a redução de custos com professores e infraestrutura das instituições, explorando-se o mercado da educação tão somente com o escopo de atender aos interesses econômicos dos grupos educacionais.

A flexibilização das regras para a autorização da criação de cursos à distância pelas IES tem enfraquecido o cumprimento dos padrões de qualidade impostos pela Constituição Federal e legislação de regência.

É dever das instituições de ensino superior manter os padrões de qualidade exigidos, bem como capacitar os docentes e adequar as propostas de ensino ao uso das novas tecnologias. Se o ensino à distância é uma realidade, exige-se então que este obedeça aos padrões esperados a uma formação que se funda no rigor acadêmico, adequando esses padrões ao formato via internet.

Ainda que a modalidade de ensino à distância atenda a todos os padrões de qualidade exigidos pela lei e culmine na produção de uma educação de excelência em obediência ao rigor acadêmico, há formações que se tornam inviáveis de serem cursadas via EAD, sendo a graduação em Direito uma destas.

A graduação em Direito é centralizada na prática jurídica e esta não pode ser feita à distância sem que se perca muito da sua qualidade. Ademais, os cursos jurídicos são também responsáveis pela construção de juristas em que a inter-relação constante entre o docente e o discente é fundamental.

Vale reafirmar ainda que o ensino jurídico passa por mudanças de paradigma, os recursos de inteligência artificial e de mecanização do judiciário impõem um novo olhar ao ensino jurídico e formação dos profissionais, logo a pulverização ainda maior de cursos em EAD com o modelo de aprendizagem tradicional tende a piorar a qualidade do profissional disponibilizado a esse mercado em franca transformação

Poder-se-ia falar na mistura dos modelos presenciais e à distância, com aulas expositivas disponibilizadas *online*, textos para salas de aula invertidas disponíveis em plataformas, jogos e *role plays* sobre temas contemporâneos, e aulas expositivas dialogadas realizadas presencialmente. Contudo produções acadêmicas como artigos e monografias precisam de uma orientação próxima, em que o docente e o discente possam debater o assunto de forma aprofundada e os espaços virtuais tendem a dificultar essa proximidade. Projetos de extensão, apresentação de seminários, entre outros trabalhos, também precisam do olhar atento do docente, além da interação entre os discentes, que muitas vezes se perde entre aplicativos e plataformas. O estágio obrigatório que constitui a base da formação do bacharel em Direito, torna imprescindível acompanhamento de forma individualizada, o contato com os espaços jurídicos, a observação das relações interpessoais e tal experiencia não ocorrerá de longe.

Há limites para o uso das ferramentas metodológicas de ensino e aprendizagem no modelo EAD e, dito isso, que nos moldes atuais não entendemos como alternativa adequada e eficaz para a graduação jurídica. Ademais, a modalidade à distância não possui regulamentação específica que autorize a oferta da graduação em Direito via EAD, além de ser incompatível com as diretrizes curriculares deste curso, impossibilitando a formação virtual dos estudantes.

Faz-se necessário pois, a formulação de sérias políticas educacionais com o objetivo de reestruturar os cursos superiores no Brasil, especialmente no que se refere à modalidade EAD que a despeito de alcançar um maior número de pessoas não pode dispensar a efetiva e constante participação do docente no processo de formação do acadêmico muito menos cooperar para a precarização do ensino superior no país.

No país com mais de um milhão de advogados e um número alarmante de bacharéis em Direito é urgente repensarmos toda a estrutura formativa do ensino jurídico e sua relação com o mundo de hoje. Impor, nesse momento, o distanciamento dos estudiosos do assunto não nos parece vantajoso para o rearranjo necessário desse saber imprescindível para a democracia.

## REFERÊNCIAS


ALVES, Lucineia. Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo. *Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e à Distância*, São Paulo, v. 10, p.83-92, jun. 2011. Disponível em: http://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista_PDF_Doc/2011/Artigo_07.pdf. Acesso em: 4 mar. 2020.

ASSUMPÇÃO, Georgia de Souza; CASTRO, Alexandre de Carvalho.; CHRISPINO, Álvaro. Políticas públicas em educação superior à distância: um estudo sobre a experiência do consórcio Cederj. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*. v. 26, n. 99, p. 445-70. Jun. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0104-403620180026000938. Acesso em: 10 nov. 2019.

BARROS, Joy Nunes da Silva. *Democracia e utopia na sociedade do conhecimento*: reflexões sobre a educação à distância. Tese de Doutorado em Educação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico. 2010. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/18. Acesso em: 30 out. 2019.

BEZERRA, Francisco Otávio de Miranda. Reconstrução do estudo do direito. *Pensar*, Fortaleza, v. 11, p. 90-94, fev. 2006.

BRASIL. Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial União, 26 maio 2017.

CARVALHO, Jaciara de Sá. *Educação cidadã à distância*: uma perspectiva emancipatória a partir de Paulo Freire. 2015. Tese de Doutorado em Educação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

CASTELLA, Eduardo Marcelo. Governo Eletrônico - Aspectos de Viabilização e Otimização dos Serviços Públicos. In: Hugo Cesar Hoeschl. (Org.). *Tecnologia da Informação Jurídica*. Bélgica: Phoenix library, 2000, v. 1.

COELHO, Gabriela.OAB quer proibir oferta de cursos à distância de Direito. Revista Consultor Jurídico. Brasília, 01 de nov. de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-nov-01/oab-questiona-justica-oferta-cursos-direito-distancia. Acesso em: 02 abr. 2020.

FREIRE, Paulo. *A pedagogia do oprimido*. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GALASSO, Bruno José Betti. *Do ensino em linha ao ensino online*: perspectivas para a educação online baseada na mediação professor-aluno. Tese de Doutorado em Educação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

GHIRARDI, José Garcez. *O instante do encontro*: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10303/O%20instante%20do%20encontro.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 out. 2019.

GRECO, Leonardo. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2001. *Mundo Jurídico.* Disponível em: http://www.mundojuridico.adv.br. Acesso em 05 dez. 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (*Re) pensando a pesquisa jurídica*: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FRITSCH, H. SMELSER, N. J. & BALTES, P. B. *International Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences.* London: Pergamon, 2001.

MIRANDA, Maria da Conceição Gomes de. *Formação de pedagogos em serviço à distância*: representações de professores/aprendentes do curso de pedagogia a distância da UFPB virtual. 2012. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

MONEBHURRUN, Nitish. Pensando na articulação entre a internet como instrumento de pesquisa jurídica e o rigor acadêmico. *Revista Opinião Jurídica*. Ano 14. n. 19. p.147-170. jul./dez. Fortaleza, 2016.

PASQUALLI, Roberta. *Trajetórias de saberes*: a formação e a prática dos professores dos cursos de licenciatura a distância em ciências naturais e matemática nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Brasil. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.

SHOR, Ira; FREIRE, Paulo. *Medo e ousadia*: o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

SILVA, Artenira da Silva e; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no brasil. *Revista Quaestio Iuris*, [s.l.], v. 10, n. 4, p.2616-2636, 16 out. 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2017.28197. Acesso em: 3 mar. 2020.

VIANNEY, João V. V. S; TORRES, P. L.. *A Educação a Distância no Brasil*: o crescimento da modalidade, o perfil dos alunos, o desempenho dos estudantes no Enade, a legislação e os conflitos da educação superior à distância. Florianópolis, 2010.